



Regulamento Interno

Aprovado em reunião de Direcção de 10 de Setembro de 2009

Aprovado em Assembleia Geral de 23 de Outubro

Regulamento Interno da
APEEESO – Associação de Pais e Encarregados de Educação da
Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes de Olhão

Artigo 1º

Objectivo e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objectivo complementar os Estatutos da APEEESO – Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, de forma a contribuir para uma melhor organização, funcionamento e desenvolvimento da mesma.

Capítulo I

Associados

Artigo 2º

Definição de associado

- 1 - São associados efectivos os pais ou encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes que o desejem e se inscrevam;
- 2 – São associados contribuintes os pais ou encarregados de educação de ex-alunos que o desejem e se inscrevam.

Artigo 3º

Inscrição

A inscrição dos associados efectua-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim, bem como o pagamento da respectiva quota.

Artigo 4º

Valor da quota

Os valores das quotas anuais, quer para os associados efectivos, quer para os associados contribuintes são determinados em Assembleia Geral.

Artigo 5º

Votação

Cada associado, efectivo ou contribuinte, tem direito a um voto, independentemente do número de alunos que represente.

Regulamento Interno da
APEEESO – Associação de Pais e Encarregados de Educação da
Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes de Olhão

Artigo 6º

Direitos dos associados

São direitos dos associados os consagrados no artigo 7º dos Estatutos da Associação.

Artigo 7º

Deveres dos associados

- 1 – Os consagrados no artigo 8º dos Estatutos da Associação;
- 2 – Pagar regularmente as quotas;
- 3 – Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- 4 – Acatar as decisões da Assembleia Geral;

Artigo 8º

Perda de qualidade

- 1 - Perdem a qualidade de associados efectivos se se verificar uma das seguintes situações:
 - a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos ou educandos deixem de frequentar a Escola, com efeito a partir da data da assembleia geral ordinária que aprovar o Relatório e Contas respeitante ao exercício anterior, podendo no entanto, associar-se como associados contribuintes;
 - b) Aqueles que, por escrito, apresentarem à Direcção o seu pedido de demissão;
 - c) Não pagarem a quota anual até 31 de Dezembro;
 - d) Reiteradamente violarem os Estatutos e/ou Regulamento(s) aprovados em assembleia geral, ou contribuam com os seus actos para o descrédito da Associação;
- 2 - A exclusão dos associados, nos termos das alíneas c) e d), do número anterior é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção
- 3 – O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotas que haja pago, continuando, no entanto, a ser responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados enquanto membro da Associação.

Regulamento Interno da
APEEESO – Associação de Pais e Encarregados de Educação da
Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes de Olhão

Capítulo II

Composição, funcionamento e competências

Artigo 9º

Órgãos Sociais

O previsto e regulamentado nos artigos 10º e 11º dos Estatutos da APEEESO.

Artigo 10º

Assembleia Geral

O previsto e regulamentado nos artigos 12º a 16º dos Estatutos da APEEESO.

Artigo 11º

Direcção

A composição, funcionamento e competências deste Órgão estão previstos e regulamentados nos artigos 17º, 18º e 19º dos Estatutos da APEEESO.

Artigo 12º

Competências dos membros a Direcção

1 – Sem prejuízo do disposto no nº 1, do art. 20º dos Estatutos, compete ao presidente:

- a) Representar a APEEESO em todos os actos institucionais e nas organizações em que a Associação estiver filiada, assim como no Conselho Pedagógico da Escola.
- b) Convocar e presidir as reuniões de Direcção;
- d) Receber os pais ou encarregados de educação, em dia e hora determinados.

§ Em caso de impedimento do disposto nas alíneas *a* e *d*, o presidente pode fazer-se representar por outro membro dos órgãos sociais, designado em reunião de Direcção, com excepção para a representatividade no Conselho Pedagógico.

2 – Compete ao Vice-Presidente:

Exercer as competências estabelecidas no nº 2, do artigo 20º dos Estatutos da APEEESO.

3 – Compete ao Secretário, além do disposto no nº 3 do art. 20º dos Estatutos:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;

Regulamento Interno da
APEEESO – Associação de Pais e Encarregados de Educação da
Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes de Olhão

- b) Coordenar o serviço de expediente e submeter à apreciação do presidente, para posterior análise da Direcção, os assuntos que considerar relevantes;
 - c) Coordenar o processo de inscrições / admissões de associados e o arquivo de documentação;
 - d) Substituir o vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- 4 – Compete ao Tesoureiro exercer as competências estabelecidas no disposto no nº 4, do artigo 20º e nº 8, do artigo 19º dos Estatutos.
- 5 – Compete aos Vogais:
- a) Apoiar os membros da Direcção nas tarefas atribuídas pela Direcção;
 - b) Substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos.
- 6 – Compete aos membros suplentes:
- a) Participar nas reuniões, para as quais forem convocados e contribuir para o bom funcionamento da APEEESO;
 - b) Substituir os membros efectivos, em caso de impedimento ou caso se verifique o constante nos nºs 1 e 2, do art. 19º deste Regulamento.

Artigo 13º

- 1 - A Direcção vincula-se:
- a) com a assinatura do presidente nos officios dirigidos a instituições e entidades oficiais;
 - b) com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, em questões de ordem financeira;
 - c) com a assinatura de qualquer membro da Direcção, nas informações aos associados, decorrentes das actividades e serviços ou em questões de simples expediente.
- 2 – A Direcção poderá fazer depósitos e levantamentos na Caixa Geral de Depósitos, em bancos ou outros estabelecimentos de crédito ou bancários, devendo a movimentação das contas ser feita mediante documentação assinada, obrigatoriamente, pelo presidente e pelo tesoureiro ou por quem as suas vezes faça ou ainda qualquer outro membro da Direcção designado por deliberação maioritária da Direcção, lavrada em acta de reunião deste órgão.

Regulamento Interno da
APEEESO – Associação de Pais e Encarregados de Educação da
Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes de Olhão

Artigo 14º

Conselho Fiscal

O previsto e regulamentado no artigo 21º dos Estatutos da APEEESO.

Artigo 15º

Obrigatoriedade de emissão de comprovativo

- 1 - De todas as entradas de dinheiro será emitido o respectivo recibo.
- 2 – Os pagamentos devem ser efectuados através de cheque ou por transferência bancária e serão comprovados com os respectivos recibos.

Capítulo III

Eleições e Representatividade

Artigo 16º

Eleições dos Órgãos Sociais

- 1 – O constante no artigo 11º dos Estatutos da APEEESO.
- 2 – Será considerada vencedora a lista que obtenha, no mínimo, metade mais um dos votos entrados na urna, os quais deverão representar, pelo menos 60% do total dos associados efectivos;
- 3 – No caso de não se verificar o disposto no número anterior será repetido o acto eleitoral, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos, dos que forem depositados na urna, qualquer que seja o número de associados efectivos votantes;
- 4 – Não serão admitidos votos por procuração ou por correspondência, uma vez que o voto é secreto.

Artigo 17º

Eleições para os Conselhos Geral e Pedagógico

- 1 - Para dar cumprimento ao disposto no nº 2, do artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril e nº 2, do artigo 8º do Regulamento Interno da Escola:
 - a) a eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação para o Conselho Geral será efectuada em Assembleia Geral extraordinária, realizada no mês correspondente ao termino do ano lectivo;

Regulamento Interno da
APEEESO – Associação de Pais e Encarregados de Educação da
Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes de Olhão

b) a designação dos representantes dos pais e encarregados de educação para o Conselho Pedagógico será deliberada em reunião de Direcção;

2 – Não serão admitidos, nas listas candidatas à eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação, para o Conselho Geral e nas listas de nomeação dos referidos representantes no Conselho Pedagógico, associados que sejam simultaneamente docentes em exercício de funções neste estabelecimento de ensino e pais ou encarregados de educação.

Artigo 18º

Elegibilidade

1 – Os associados contribuintes não são elegíveis;

2 – Para os corpos sociais da Associação são elegíveis anualmente os associados efectivos, no pleno uso das suas qualidades de associado, independentemente do ano que o seu educando frequente;

3 – Para os Conselhos Geral e Pedagógico da Escola são elegíveis:

a) preferencialmente os associados efectivos, no pleno uso das suas qualidades de associado, cujos educandos frequentem os 10º ou 11º anos.

4 – O Presidente da Direcção é, preferencialmente, representante no Conselho Pedagógico;

Artigo 19º

Substituição

1 - Caso sejam eleitos associados cujos educandos frequentem o ano lectivo terminal na Escola, serão automaticamente substituídos no ano seguinte pelos suplentes eleitos, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;

2 – Quando o associado eleito e no desempenho das suas funções nos Órgãos Sociais da APEEESO, no Conselho Geral ou no Conselho Pedagógico da Escola, faltar três vezes seguidas, sem motivo claramente justificado, será substituído segundo o mesmo critério do disposto no nº 1, do presente artigo.

3 – Os eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos, na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos;

Regulamento Interno da
APEEESO – Associação de Pais e Encarregados de Educação da
Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes de Olhão

Artigo 20º

Alterações

O presente regulamento pode ser alterado, quando a matéria a rever, acrescentar ou retirar, for proposta e devidamente justificada e assinada, por um terço dos associados efectivos, a qual será votada em Assembleia Geral, convocada para o efeito e aprovada por dois terços dos associados, no gozo dos seus direitos.

Artigo 21º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas com a aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Assembleia Geral.

